

]

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 106/2021

AUTORIA: VEREADOR FRANSUÁ

ASSUNTO: DISPÕE sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Manaus e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8º. INCISO I, DA LOMAN. ART. 225,
DA CF/88 LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, prevendo a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Manaus.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analizando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de bom alvitre salientar que a propositura, ao nosso ver, não afetara o contrato entre o Poder Público e a Concessionária de Serviço Público, pois o projeto prevê que, caso o consumidor queira fazer a referida instalação, deverá arcar com o gasto do serviço.

Finalmente, entendendo que o projeto está em consonância com o art. 225, da Constituição Federal, vejamos:

"225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 15 de abril de 2021

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

